



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº 137/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) COM BASE NA ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO ELABORADA PELO SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que a previsão das receitas do IPTU seja realizada com base na estimativa de arrecadação calculada pelo setor tributário do Município, conforme metodologia a seguir:

Art. 2º - Metodologia para Cálculo de Previsão de Receitas do IPTU:

a. Levantamento e Análise de Base de Cálculo do IPTU: O setor tributário municipal deverá levantar, anualmente, os dados da base tributária, incluindo imóveis cadastrados, áreas construídas, e valores venais.

b. Estimativa de Arrecadação do IPTU: A receita estimada será calculada pela aplicação das alíquotas do IPTU sobre a base tributária atualizada, considerando as faixas de valores e eventuais isenções legais.

c. Fórmula de cálculo: $\text{Receita Estimada do IPTU} = \text{Base de Cálculo do IPTU} \times \text{Alíquota Aplicável}$.

Art. 3º - Serão aplicados ajustes para inadimplências históricas e incentivos de adimplência, como descontos para pagamentos à vista, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º - A projeção será revisada semestralmente, para ajustes conforme variações no cadastro imobiliário, inflação e atualizações de valores de referência.

Art. 5º - Todos os dados e processos de cálculo serão documentados e arquivados para auditoria, controle interno e transparência.

Art. 6º - O Setor de Tributação e o Setor de Contabilidade deverão revisar anualmente esta metodologia, com vistas a aprimorar a precisão das previsões e ajustar-se a eventuais alterações na legislação tributária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 06 de novembro de 2024.


Eclair Rauén
Prefeito Municipal

MAIS PARANÁ DA DELIBERAÇÃO
035/2024/CEDIPI/PR REFERENTE AO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 TORNA público as seguintes correções:

Onde se lê:

MARIA NEUCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Leia-se:

MARIA NELCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Justificativa:

Após publicação em Diário Oficial na data de 06/11/2024 foi verificado erro na digitação do nome correto da presidente do conselho, sendo necessária a publicação de errata para a devida correção.

Os demais itens da Resolução Nº 03/2024/CMDI publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - ANO XIII - Nº 3148 de 06 de novembro de 2024 permanecem inalterados.

Jundiá do Sul/PR, 06 de novembro de 2024.

MARIA NELCI MARCIANO DE OLIVEIRA

Presidente do CMDI

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:89741CC1

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CMDI

SÚMULA: APROVA A MESA DIRETORA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 TORNA público as seguintes correções:

Onde se lê:

Art. 1º - (...)

Presidente: Maria Neuci Marciano de Oliveira (...)

Leia-se:

Art. 1º - (...)

Presidente: Maria Nelci Marciano de Oliveira (...)

Onde se lê:

MARIA NEUCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Leia-se:

MARIA NELCI MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDI

Justificativa:

Após publicação em Diário Oficial na data de 06/11/2024 foi verificado erro na digitação do nome correto da presidente do conselho, sendo necessária a publicação de errata para a devida correção.

Os demais itens da Resolução Nº 01/2024/CMDI publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - ANO XIII - Nº 3148 de 06 de novembro de 2024 permanecem inalterados.

Jundiá do Sul/PR, 06 de novembro de 2024.

MARIA NELCI MARCIANO DE OLIVEIRA

Presidente do CMDI

Publicado por:

Ivanise de Lima Silva

Código Identificador:DE9804D0

DIRETORIA DE CONTABILIDADE PORTARIA Nº136/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE
CÁLCULO DA PREVISÃO DAS RECEITAS
PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
(ICMS) COM BASE NO ÍNDICE DE
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)
DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ (SEFA-
PR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base na legislação tributária estadual e nas práticas de planejamento orçamentário, resolve:

Art. 1º - Determinar que a previsão das receitas do ICMS a serem repassadas ao Município seja calculada com base no Índice de Participação dos Municípios (IPM), divulgado pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR), conforme metodologia a seguir:

Art. 2º - Metodologia para Cálculo de Previsão de Receitas do ICMS:

a. Consulta e Atualização do IPM: A Secretaria Municipal de Finanças deve acessar periodicamente o índice IPM atualizado, divulgado pela SEFA-PR, para referência nas projeções orçamentárias.

b. Cálculo das Receitas Estimadas do ICMS: A previsão das receitas será calculada multiplicando o valor estimado da arrecadação total do ICMS do Estado do Paraná pelo IPM específico do Município.

c. Fórmula de cálculo: Receita Estimada do ICMS = Arrecadação Estadual do ICMS X IPM do Município

d. Os dados de arrecadação estadual serão obtidos junto à SEFA-PR ou, na ausência de atualizações, com base nas projeções de crescimento econômico divulgadas por entidades competentes.

Art. 3º - Ajustes Periódicos: As projeções de receita serão ajustadas trimestralmente, com base nas atualizações de arrecadação e variações econômicas, para manter a precisão orçamentária.

Art. 4º - Todo o processo de cálculo será documentado em relatórios técnicos que ficarão disponíveis para fins de auditoria e controle, detalhando o IPM e os valores utilizados para cada período.

Art. 5º - O Setor de Contabilidade deverá revisar a metodologia anualmente, ajustando-a conforme eventuais mudanças na legislação estadual ou nas orientações da SEFA-PR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 06 de novembro de 2024

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:F36390CD

DIRETORIA DE CONTABILIDADE PORTARIA Nº137/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE
CÁLCULO DA PREVISÃO DAS RECEITAS
PROVENIENTES DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) COM BASE NA
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO
ELABORADA PELO SETOR TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que a previsão das receitas do IPTU seja realizada com base na estimativa de arrecadação calculada pelo setor tributário do Município, conforme metodologia a seguir:

Art. 2º - Metodologia para Cálculo de Previsão de Receitas do IPTU:

a. Levantamento e Análise de Base de Cálculo do IPTU: O setor tributário municipal deverá levantar, anualmente, os dados da base tributária, incluindo imóveis cadastrados, áreas construídas, e valores venais.

b. Estimativa de Arrecadação do IPTU: A receita estimada será calculada pela aplicação das alíquotas do IPTU sobre a base tributária atualizada, considerando as faixas de valores e eventuais isenções legais.

c. Fórmula de cálculo: Receita Estimada do IPTU = Base de Cálculo do IPTU x Alíquota Aplicável.

Art. 3º - Serão aplicados ajustes para inadimplências históricas e incentivos de adimplência, como descontos para pagamentos à vista, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º - A projeção será revisada semestralmente, para ajustes conforme variações no cadastro imobiliário, inflação e atualizações de valores de referência.

Art. 5º - Todos os dados e processos de cálculo serão documentados e arquivados para auditoria, controle interno e transparência.

Art. 6º - O Setor de Tributação e o Setor de Contabilidade deverão revisar anualmente esta metodologia, com vistas a aprimorar a precisão das previsões e ajustar-se a eventuais alterações na legislação tributária.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 06 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:2A52EC6B

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº138/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE FIXAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL CONSIDERANDO A REVISÃO GERAL ANUAL E O CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que a fixação das rubricas de despesas com pessoal seja realizada com base nas previsões da revisão geral anual e do crescimento vegetativo da folha de pagamentos, conforme metodologia estabelecida a seguir:

Art. 2º - Metodologia para Fixação das Despesas com Pessoal:

a. Levantamento de Dados da Folha de Pagamentos: O Setor de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças devem realizar o levantamento completo da folha de pagamentos, incluindo valores atuais, adicionais de tempo de serviço, e outras vantagens permanentes.

b. As despesas com pessoal serão ajustadas conforme a revisão geral anual prevista em lei, aplicando-se o índice de reajuste autorizado pelo município para o período.

Art. 3º - Considera-se o crescimento vegetativo, englobando promoções, progressões automáticas, e outras movimentações previstas em planos de cargos e salários, incluindo eventuais contratações obrigatórias por determinação judicial.

Art. 4º - Fórmula para projeção de despesas: Despesas Projetadas com Pessoal = Folha Atual (1 + Revisão Geral Anual + Taxa de Crescimento Vegetativo)

Art. 5º - Todos os cálculos e suposições utilizados na projeção serão documentados em relatórios detalhados, mantidos para auditorias e controle interno.

Art. 6º - O Setor de Contabilidade e a Secretaria de Recursos Humanos revisarão anualmente a metodologia, adequando-a a mudanças legais ou variações nos índices de reajuste.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 06 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:1D347FBE

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº139/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL (PPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de monitoramento efetivo dos programas do PPA, resolve:

Art. 1º - Designar formalmente a equipe permanente responsável pela revisão e monitoramento dos programas estabelecidos pelo Plano Plurianual, composta por servidores indicados dos seguintes setores:

01 (um) membro do Gabinete do Prefeito

01 (um) membro da Contabilidade

01 (um) membro da área de Finanças

01 (um) membro da Controladoria Interna

Art. 2º - Os Objetivos e Responsabilidades da Equipe de Monitoramento e Revisão do PPA, são:

Realizar o acompanhamento contínuo da execução dos programas do PPA, verificando o cumprimento das metas físicas e financeiras, e identificando desvios e ações corretivas.

Conduzir a revisão anual das metas e indicadores do PPA, propondo ajustes necessários para aprimorar a eficiência e a relevância das ações programadas.

Elaborar relatórios semestrais de monitoramento para registro das ações e dos resultados alcançados, apresentando-os aos órgãos superiores para análise e tomada de decisão.

Art. 3º - As atividades da equipe serão documentadas em atas e relatórios arquivados para controle, auditoria e acesso público, garantindo a transparência do processo de revisão do PPA.

Art. 4º - A equipe deverá reunir-se, no mínimo, a cada trimestre para avaliar o andamento dos programas e discutir eventuais ajustes necessários.

Art. 5º - Em especial atendimento ao PPA 2022-2025, fica designados os seguintes membros:

João Pedro Soares De Arruda Dos Reis

Madison Luis da Silva Guilherme

Eunice Paulina Ferreira

Fernanda Aline de Andrade

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 06 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:BB02B04F

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 70/2024

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa W J L TORNO & DIESEL, CNPJ nº 26.744.776/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Processo de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Torno e Solda, não Executáveis na Oficina da Prefeitura, nas condições, conforme descrito no Termo de Referência.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº137/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) COM BASE NA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ELABORADA PELO SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Determinar que a previsão das receitas do IPTU seja realizada com base na estimativa de arrecadação calculada pelo setor tributário do Município, conforme metodologia a seguir:

Art. 2º - Metodologia para Cálculo de Previsão de Receitas do IPTU:

a. Levantamento e Análise de Base de Cálculo do IPTU: O setor tributário municipal deverá levantar, anualmente, os dados da base tributária, incluindo imóveis cadastrados, áreas construídas, e valores venais.

b. Estimativa de Arrecadação do IPTU: A receita estimada será calculada pela aplicação das alíquotas do IPTU sobre a base tributária atualizada, considerando as faixas de valores e eventuais isenções legais.

c. Fórmula de cálculo: Receita Estimada do IPTU = Base de Cálculo do IPTU x Alíquota Aplicável.

Art. 3º - Serão aplicados ajustes para inadimplências históricas e incentivos de adimplência, como descontos para pagamentos à vista, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º - A projeção será revisada semestralmente, para ajustes conforme variações no cadastro imobiliário, inflação e atualizações de valores de referência.

Art. 5º - Todos os dados e processos de cálculo serão documentados e arquivados para auditoria, controle interno e transparência.

Art. 6º - O Setor de Tributação e o Setor de Contabilidade deverão revisar anualmente esta metodologia, com vistas a aprimorar a precisão das previsões e ajustar-se a eventuais alterações na legislação tributária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 06 de novembro de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:2A52EC6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2024. Edição 3149

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>